



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 05 de janeiro de 2016, Nº 2354 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Extrato de Termo Aditivo ao Contrato 134/2014	1
Resolução Nº 001/2015	1
Resolução Nº 002/2015	1
Resolução Nº 003/2015	2
Resolução Nº 004/2015	2
Resolução Nº 005/2015	3

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Espécie:** 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2014-PMTF.  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. **CONTRATADO:** M.E. COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA COPIADORAS LTDA. **Objeto:** É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes de locação de máquinas fotocopadoras, com manutenção corretiva e preventiva, recarga de toner sem limite de cópias, para atender as necessidades de diversas secretarias deste município, com base nos artigos 57, II da Lei 8.666/93. **FUNDAMENTO:** Arts. 57, II da Lei 8.666/93. Teixeira de Freitas, 23 de dezembro de 2015.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

### RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Aprova o Regime Trimestral na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008, que integra a Câmara do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação como órgão normativo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade mudança da distribuição de unidades letivas de bimestres para trimestres no Ensino Fundamental e Educação Infantil,

#### RESOLVE:

Art. 1º - A partir do Ano Letivo de 2016, a Rede Pública Municipal de Ensino adotará o Regime Trimestral de distribuição das unidades letivas;

Art. 2º - O cumprimento do total de dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Base (LDB) serão distribuídos em 3 trimestres;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor em fevereiro de 2016, revogada as disposições em contrario.

Teixeira de Freitas – BA, 18 de dezembro de 2015.

Zilécia Pinto Cruz Reuter  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação e Cultura

### RESOLUÇÃO Nº 002/2015

Define a distribuição de pontos e o percentual mínimo de pontos para aprovação em cada trimestre letivo no Ensino Fundamental.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008, que



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 05 de janeiro de 2016, Nº 2354 | Caderno 1

integra a Câmara do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação como órgão normativo;

CONSIDERANDO, a necessidade de definir como será a distribuição da pontuação por trimestre letivo,

CONSIDERANDO, a necessidade de definir o percentual de pontos para aprovação por trimestre letivo,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor total de distribuição de pontos de cada trimestre será de maneira equiparada entre os mesmos, organizando-se da seguinte forma:

§ Único - Em cada trimestre letivo serão distribuídos 10 pontos.

Art. 2º - Cada trimestre letivo será dividido em 02 etapas de avaliação, assegurando a aplicação de no mínimo 04 instrumentos avaliativos:

§ 1º - 1ª Etapa – 02 instrumentos (mínimo), totalizando 50% da pontuação do trimestre;

§ 2º - 2ª etapa – 02 instrumentos (mínimo), totalizando 50% da pontuação do trimestre;

Art. 3º - Para aprovação no trimestre letivo, o estudante precisará alcançar no mínimo 60% do total de pontos distribuídos.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor em fevereiro de 2016, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 18 de dezembro de 2015.

Zilécia Pinto Cruz Reuter  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação e Cultura

### RESOLUÇÃO Nº 003/2015

Regulamenta o processo de Recuperação Final no Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Teixeira de Freitas.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999,

que cria o Sistema Municipal de Ensino e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008, que integra a Câmara do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação como órgão normativo;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o processo recuperação Final,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o processo de Recuperação Final.

Art. 2º - O estudante que não alcançar rendimento igual ou superior a 60% do total de pontos distribuídos anualmente ao longo dos trimestres em alguma disciplina fará a Recuperação Final.

Art. 3º - A Recuperação Final, ocorrerá sempre ao término do ano letivo.

Art. 4º - A Média Final será calculada considerando o rendimento ao longo dos trimestres (MT – Média dos Trimestres) e o resultado obtido na Avaliação de Recuperação Final (RF) que possui valor de 10,0 (dez pontos):

§ Único – A fórmula para o cálculo do disposto neste artigo, será:  $MF = (MT + RF) \div 2$ .

Art. 5º - Para aprovação, o estudante deverá alcançar nota igual a 5,0.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor em fevereiro de 2016, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 18 de dezembro de 2015.

Zilécia Pinto Cruz Reuter  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação e Cultura

### RESOLUÇÃO Nº 004/2015

Aprova o Calendário Pedagógico do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008, que



Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 05 de janeiro de 2016, Nº 2354 | Caderno 1

integra a Câmara do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação como órgão normativo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer o calendário escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário Pedagógico do Ensino Fundamental I e Educação Infantil, para o ano letivo de 2016, conforme anexo a esta resolução.

§ 1º - O Calendário Letivo terá início no dia 01/02/2016 e encerramento do Calendário Letivo em 15/12/2016.

§ 2º - O recesso do mês de julho será do dia 09/07 a 24/07.

§ 3º - As alterações subsequentes em relação aos dias letivos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que se cumpra o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96

**Art. 2º** - Encaminhe-se uma cópia do Calendário às Unidades Escolares;

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 18 de dezembro de 2015.

Zilécia Pinto Cruz Reuter  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação e Cultura

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer o calendário escolar da Educação de Jovens e Adultos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o ano letivo de 2016, conforme anexo a esta Resolução.

§ 1º - O Calendário do I Semestre terá início no dia 01/02/2016 e encerramento em 07/07/2016

§ 2º - O recesso do mês de julho será do dia 09/07 a 24/07.

§ 3º - O Calendário do II Semestre terá início no dia 25/07/2016 e encerramento em 20/12/2016.

§ 4º - As alterações subsequentes em relação aos dias letivos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que se cumpra o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96.

**Art. 2º** - Encaminhe-se uma cópia do Calendário às Unidades Escolares;

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 18 de dezembro de 2015.

Zilécia Pinto Cruz Reuter  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação e Cultura

**RESOLUÇÃO Nº 005/2015**

Aprova o Calendário Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos - EJA

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008, que integra a Câmara do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação como órgão normativo;